



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MACAPÁ**

LEI Nº 1.316 / 2003-PMM

**Dispõe sobre a criação salas de leitura,
nas Escolas da Rede Pública de Ensino
Fundamental, pertencentes ao
Município de Macapá.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei.

Art. 1º Ficam destinadas em todas as escolas da rede pública de ensino fundamental, pertencentes ao Município de Macapá, 01 (uma) sala equipada com livros, a serem denominadas de “**Sala de Leitura**”.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 180 dias a contar da publicação, para a consecução da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 09 de outubro de 2003.

HELENA GUERRA

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macapá